



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO E PROGRESSO GESTÃO 2021/2024  
**DESPACHO**

**DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA  
ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Gestor Público da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação de Hidrolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.**

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia, pretende obedecer todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

Considerando que a EQUATORIAL ENERGIA S/A detém com exclusividade a exploração no limite territorial do Município, compreendendo sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e da prestação de serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários, conforme contrato de concessão pactuados entre o Município e a concessionária;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;



GOVERNO DE  
**HIDROLÂNDIA**  
TRADIÇÃO + PROGRESSO GESTÃO 2021 - 2024

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** a inexigibilidade do procedimento licitatório, considerando que a EQUATORIAL ENERGIA S/A detém com exclusividade a exploração no limite territorial do Município, compreendendo sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e da prestação de serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários, conforme contrato de concessão pactuados entre o Município e a concessionária.

**II - RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EQUATORIAL ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 03.220.438/0001-73, estabelecida a Rua Alto Calhau, Nº 100, Qd. SQS, Alameda A, Sala 30, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP: 65.071-680, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência até o dia 31/12/2024.

**III -** Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 31 de janeiro de 2024.

**BRUNO CHAVES SILVA**

Gestor Público Municipal